



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**MENSAGEM Nº 007/2019, DO PODER EXECUTIVO**

**Ao Exmo. Sr.  
Ver. Carlos Alberto Gomes de Matos Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b>	
<b>RECEBIDO</b>	
06 FEV 2019	13:14 Hs
Nº Protocolo	9538 06/02
Rubrica Protocolista	

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência e os eminentes pares componentes da Câmara Municipal de Maracanaú, que vêm contribuindo consideravelmente para o desenvolvido de nosso Município, encaminho o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incorporar à Dívida Consolidada o montante de débitos previdenciários oriundos de Cancelamento de Compensação Judicial e dá outras providências”.

No referido instrumento legislativo que está sendo objeto de encaminhamento, resta definido a autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maracanaú para evidenciar em Demonstrativos Contábeis do Poder Executivo o montante da Dívida Previdenciária junto a Receita Federal do Brasil que fora objeto de cancelamento de compensação, na forma do Processo Judicial do Precatório do Fundef nº 0016482-16.2008.4.5.8100.

Portanto, o cerne do Projeto de Lei em anexo reside na necessidade de autorização legislativa para consolidar os débitos previdenciários com o novo montante objeto de cancelamento de compensação, a ser incluído em parcelamento especial consoante ao PREM – Programa de Parcelamento de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios, previsto na Medida Provisória nº 778/2017, Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, regulado pela Instrução Normativa nº 1.710 de 07/06/2017 e posteriores atualizações, da Receita Federal do Brasil – RFB.

Solicito, assim, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Exa. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**Prefeito de Maracanaú**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DO PODER EXECUTIVO.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCORPORAR À DÍVIDA CONSOLIDADA O MONTANTE DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DE CANCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incorporar ao saldo da dívida consolidada previdenciária junto à Receita Federal do Brasil - RFB, o montante equivalente ao cancelamento da compensação efetuada no processo do Processo Judicial nº 0016482-16.2008.4.5.8100.

**Parágrafo único** – Os valores calculados e atualizados pela Receita Federal do Brasil a serem incorporados à Dívida Municipal serão unificados ao Parcelamento Único Previdenciário, relativo ao Processo Administrativo nº 10380.725.642/2017-06.

**Art. 2º.** Fica convalidado o montante da dívida previdenciária atualizado em dezembro/2018 equivalente a R\$ 135.326.903,45 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e três reais, quarenta e cinco centavos), a ser evidenciado em Demonstrativos Contábeis do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Receita Federal do Brasil vigentes.

**Art. 3º.** O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430